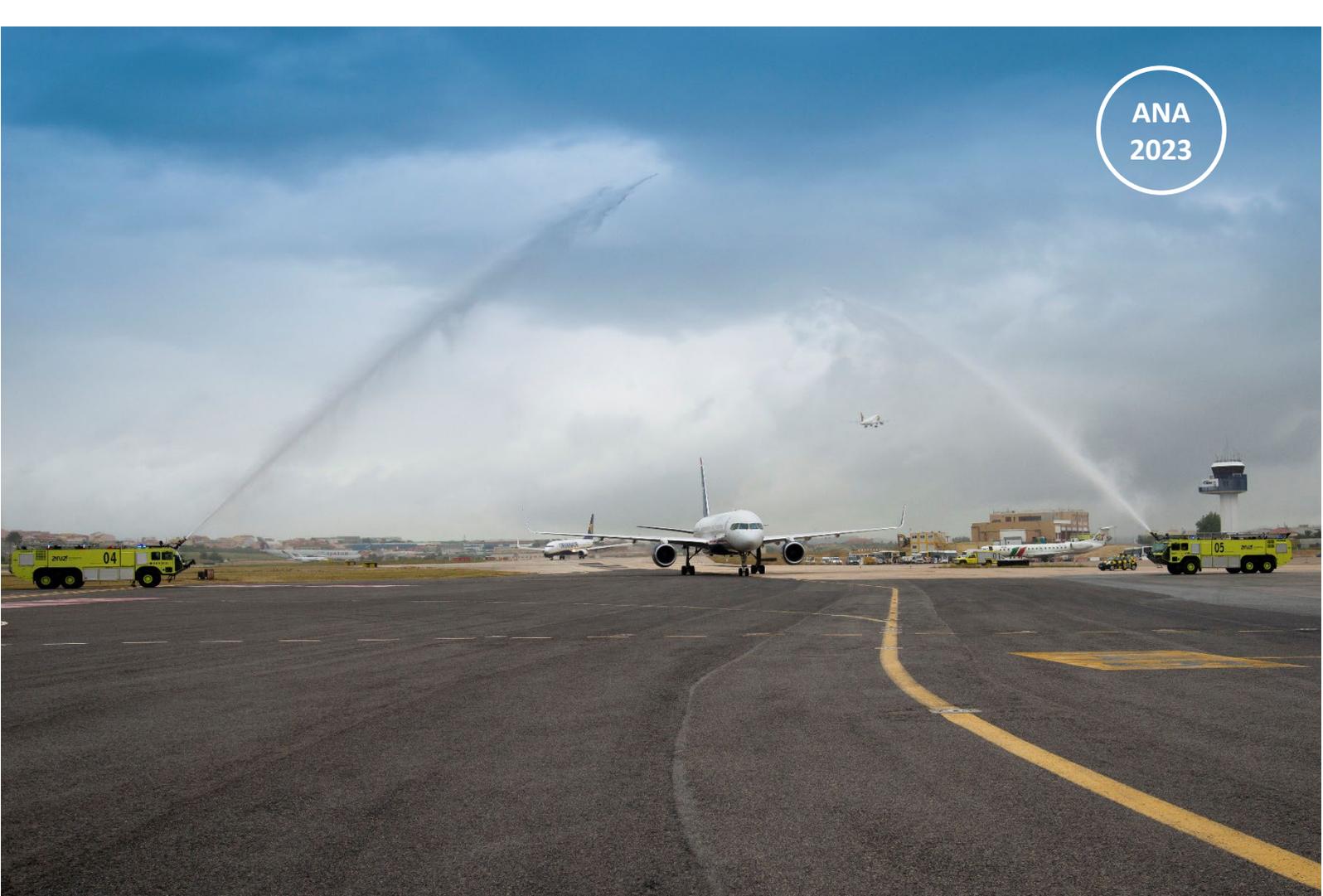


ANA  
2023



# Companhias Aéreas

## Guia de Taxas

### **IMPORTANTE**

O presente documento tem apenas valor informativo, pretendendo facilitar o acesso à informação relativa às taxas aplicadas nos Aeroportos da Rede ANA. Apenas os textos legais publicados são considerados textos autênticos.

Última atualização a 24 de Agosto de 2023.

## Índice

<b>1. Companhias Aéreas.....</b>	<b>5</b>
<b>Preçário .....</b>	<b>5</b>
Aeroporto de Lisboa .....	5
Aeroporto do Porto.....	7
Aeroporto de Faro.....	9
Terminal Civil de Beja.....	11
Aeroportos dos Açores .....	12
Aeroportos da Madeira.....	14
<b>Descritivo por taxa .....</b>	<b>16</b>
Aterragem / Descolagem .....	16
Estacionamento .....	20
Pontes e GPS.....	20
Serviço a Passageiros .....	21
Abertura de Aeródromo .....	21
Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR).....	21
Segurança .....	22
Entidades Oficiais (ANAC e Controlo de Terminal).....	22
<b>Enquadramento Regulatório .....</b>	<b>23</b>
Quadro Regulamentar do Modelo de Regulação Económica .....	23
Taxas Reguladas .....	24
<b>Incentivos .....</b>	<b>24</b>
<b>2. Faturação e pagamento de taxas .....</b>	<b>26</b>
Regras de processamento de faturas, expedição e pagamento .....	26
<b>3. Glossário .....</b>	<b>28</b>
<b>4. Contactos.....</b>	<b>30</b>



# Companhias Aéreas

01.

---

# 1. Companhias Aéreas

## Preçário

Pela utilização dos Aeroportos da Rede ANA, são devidas as taxas seguintes, cujos montantes apresentados não incluem IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado).

### Aeroporto de Lisboa

TAXAS AEROPORTUÁRIAS		2023
<b>ATERRAMENTO/DESCOLAGEM (a)</b>		
<b>Fator Base</b>		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada		7,91 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas		9,41 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas		11,06 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas		8,41 €
Valor mínimo por aterragem		372,38 €
<b>Fator Ruído</b>		
R1		2,00
R2		1,50
R3		1,25
R4		1,05
R5		1,00
R6		0,80
R7		0,75
R8		0,70
<b>ESTACIONAMENTO</b>		
Áreas de tráfego (b):		
<b>Aeronaves até 45 toneladas</b>		
Até 24h (por minuto)		0,3502 €
entre 24h e 48h ou fração		245,03 €
entre 48h e 72h ou fração		403,65 €
acima de 72h ou fração		584,01 €
<b>Aeronaves com mais de 45 toneladas (por tonelada)</b>		
Até 24h (por minuto)		0,0078 €
entre 24h e 48h ou fração		5,45 €
entre 48h e 72h ou fração		8,97 €
acima de 72h ou fração		12,98 €

Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	81,93 €
Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)	
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas	3,16 €
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas	4,10 €
GPS	
por minuto de utilização	1,65 €
<b>ABRIGO</b>	
por tonelada e por 24h ou fração	4,42 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>	
<b>Passageiros locais</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	14,20 €
Viagem fora do Espaço Schengen	23,87 €
<b>Passageiros em Transferência</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	11,16 €
Viagem fora do Espaço Schengen	18,49 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
<b>SEGURANÇA (c)</b>	
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>	
<b>TAXA DE SEGURANÇA (d)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL</b>	180,74 €
<b>ATRIBUIÇÃO DE FAIXAS HORÁRIAS (SLOTS)</b>	0,95 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem = MTOW\*(Fator Base\*Fator Ruído)

(b) A taxa não se aplica das 00H00 às 6H00, no período de estacionamento até 24 horas.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023.

(d) A receber pelas entidades oficiais (ANAC) e Forças de Segurança faturada diretamente pela ANAC.

## Aeroporto do Porto

TAXAS AEROPORTUÁRIAS		Jan – Mar, Nov e Dez		Abr – Out	
ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)		Base	Ajustamento <sup>(e)</sup>	Base	Ajustamento <sup>(e)</sup>
<b>Fator Base</b>					
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada		5,17 €	0,26 €	5,48 €	0,27 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas		6,30 €	0,32 €	6,67 €	0,33 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas		7,43 €	0,37 €	7,87 €	0,39 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas		5,22 €	0,26 €	5,52 €	0,28 €
Valor mínimo por aterragem		129,34 €	6,47 €	136,93 €	6,85 €
<b>Fator Ruído</b>					
R1		2,00			
R2		1,50			
R3		1,25			
R4		1,05			
R5		1,00			
R6		0,80			
R7		0,75			
R8		0,70			
<b>ESTACIONAMENTO</b>					
Áreas de tráfego (b):					
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)		1,79 €			
Valor mínimo, caso seja ultrapassado o tempo de isenção		44,71 €			
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)		53,73 €			
Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)					
1 ponte, por minuto de utilização até duas horas		2,10 €			
1 ponte, por minuto de utilização além de duas horas		2,51 €			
2 pontes, por minuto até duas horas		3,15 €			
2 pontes, por minuto após duas horas		3,75 €			
GPS					
por minuto de utilização		0,26 €			
<b>ABRIGO</b>					
por tonelada e por 24h ou fração		3,60 €			
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>					
Passageiros locais					
Viagem dentro do Espaço Schengen		8,06 €			
Viagem fora do Espaço Schengen		15,26 €			

Passageiros em Transferência	
Viagem dentro do Espaço Schengen	6,03 €
Viagem fora do Espaço Schengen	11,79 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
<b>SEGURANÇA (c)</b>	
Por passageiro embarcado (d)	1,80 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>	
<b>TAXA DE SEGURANÇA (d)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL</b>	180,74 €
<b>ATRIBUIÇÃO DE FAIXAS HORÁRIAS (SLOTS)</b>	0,95 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem =  $MTOW * (Fator\ Base * Fator\ Ruído + Ajustamento)$

(b) Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos antecedentes à decolagem para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 90 minutos depois da aterragem e aos 90 minutos antecedentes à decolagem.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023;

(d) A receber pelas entidades oficiais (ANAC) e Forças de Segurança faturada pela ANAC.

(e) Adicional à taxa de aterragem com vista à recuperação do ajustamento por erros de estimativa relativo a 2021.

## Aeroporto de Faro

TAXAS AEROPORTUÁRIAS	Jan a Mar, Nov e Dez	Abr e Out	Mai – Set
<b>ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)</b>			
<b>Fator Base</b>			
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	1,08 €	5,13 €	6,40 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	1,32 €	6,20 €	7,75 €
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	1,55 €	7,31 €	9,13 €
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 toneladas	1,32 €	6,20 €	7,63 €
Valor mínimo por aterragem	26,93 €	128,14 €	159,97 €
<b>Fator Ruído</b>			
R1			2,00
R2			1,50
R3			1,25
R4			1,05
R5			1,00
R6			0,80
R7			0,75
R8			0,70
<b>ESTACIONAMENTO</b>			
<b>Áreas de tráfego (b):</b>			
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)			1,80 €
Valor mínimo, caso seja ultrapassado o tempo de isenção			44,98 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)			54,04 €
<b>Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)</b>			
Pontes, por minuto até 30 minutos			2,53 €
Pontes, por minuto entre 30 e 60 minutos			2,80 €
Pontes, por minuto entre 61 e 90 minutos			3,11 €
Pontes, por minuto mais de 90 minutos			3,45 €
<b>GPS</b>			
por minuto de utilização			0,31 €
<b>ABRIGO</b>			
por tonelada e por 24h ou fração			3,63 €
<b>ABERTURA DE AERÓDROMO</b>			
<b>(Por duas horas ou fração)</b>			
Prolongamento/Antecipação			765,26 €
Abertura Comercial			1 239,03 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal			765,26 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>			

Viagem dentro do Espaço Schengen	7,19 €	7,63 €	8,06 €
Viagem fora do Espaço Schengen	9,74 €	10,27 €	10,85 €
<b>EQUIPAMENTO</b>			
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado			0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema			0,084 €
<b>SEGURANÇA (c)</b>			
Por passageiro embarcado			1,80 €
<b>SERVIÇO A SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>			
Por passageiro embarcado			0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>			
<b>TAXA DE SEGURANÇA (d)</b>			
Viagem dentro do Espaço Schengen			1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen			3,67 €
Viagem internacional			7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL</b>			180,74 €
<b>ATRIBUIÇÃO DE FAIXAS HORÁRIAS (SLOTS) (e)</b>			0,95 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW\*(Fator Base\*Fator Ruído)

(b) Para aeronaves até às 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 45 minutos depois da aterragem e aos 45 minutos antecedentes à decolagem para aeronaves acima das 100 toneladas a taxa não se aplica nos primeiros 90 minutos depois da aterragem e aos 90 minutos antecedentes à decolagem.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023.

(d) A receber pelas entidades oficiais (ANAC) e Forças de Segurança) faturada pela ANAC.

(e) Aplicação apenas no Verão IATA.

## Terminal Civil de Beja

<b>TAXAS AEROPORTUÁRIAS</b>	
<b>ESTACIONAMENTO</b>	
Áreas de tráfego (a):	
Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	1,56 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	47,04 €
GPS	
por minuto de utilização	0,75€
<b>ABRIGO</b>	
por tonelada e por 24h ou fração	3,16 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,37 €
Viagem fora do Espaço Schengen	13,01 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
<b>SEGURANÇA (b)</b>	
Por passageiro embarcado (b)	1,80 €
<b>SERVIÇO A SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>	
<b>TAXA DE SEGURANÇA (c)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL (d)</b>	152,25€

(a) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem

(b) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023.

(c) A receber pelas entidades oficiais (ANAC) e Forças de Segurança) faturada pela ANAC.

(d) A receber pelo Estado Maior da Força Aérea. Valor para 2023 ainda não foi publicado.

## Aeroportos dos Açores

### TAXAS AEROPORTUÁRIAS

#### ATERRAGEM/DESCOLAGEM (a)

##### Fator Base

Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	3,89 €
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 toneladas	4,75 €
Mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 toneladas	5,59 €
Escalas Técnicas Aeroporto de Santa Maria - valor por tonelada	1,27 €
Escalas Técnicas restantes aeroportos - valor por tonelada	4,21 €

##### Fator Ruído

R1	2,00
R2	1,50
R3	1,25
R4	1,05
R5	1,00
R6	0,80
R7	0,75
R8	0,70

#### ESTACIONAMENTO

##### Áreas de tráfego (b):

Todas as aeronaves (por tonelada e por 24h ou fração)	1,71 €
Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	51,46 €
GPS	
por minuto de utilização	0,76 €

#### ABRIGO

por tonelada e por 24h ou fração	3,46 €
----------------------------------	--------

#### ABERTURA DE AERÓDROMO

(Por duas horas ou fração)

##### Aeroportos da Ponta Delgada e Santa Maria

Prolongamento/antecipação	728,52 €
Abertura Comercial	802,56 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	728,52 €

##### Aeroporto da Horta

Prolongamento/antecipação	362,92 €
Abertura Comercial	628,17 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	432,68 €

##### Aeroporto das Flores

Prolongamento/antecipação	292,38 €
---------------------------	----------

Abertura Comercial	502,49 €
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	432,68 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,62 €
Viagem fora do Espaço Schengen	17,56 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
<b>SEGURANÇA (c)</b>	
Por passageiro embarcado	1,80 €
<b>SERVIÇO A SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>	
<b>TAXA DE SEGURANÇA (d)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL</b>	180,74 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem = MTOW\*(Fator Base\*Fator Ruído).

(b) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos após a aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à decolagem.

(c) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023.

(d) A receber pelas entidades oficiais (ANAC) e Forças de Segurança faturadas diretamente pela ANAC.

## Aeroportos da Madeira

TAXAS AEROPORTUÁRIAS		Abr – Mai, Out – Dez	Jun-Set
<b>ATERRAMENTO/DESCOLAGEM (a)</b>			
<b>Fator Base</b>			
<b>Aeroporto da Madeira</b>			
Voos entre a Madeira e o Porto Santo			
Até 25 toneladas, por tonelada			7,40 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton			8,98 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton			10,57 €
Restantes Voos			
Até 25 toneladas, por tonelada			10,59 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton			12,83 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton			15,09 €
Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)			208,23 €
<b>Aeroporto de Porto Santo</b>			
Voos entre a Madeira e o Porto Santo			
Até 25 toneladas, por tonelada	6,47 €		8,14 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,83 €		9,88 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,23 €		11,63€
Restantes Voos			
Até 25 toneladas, por tonelada	9,23 €		11,63 €
De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	11,21 €		14,12 €
Com mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	13,20 €		16,61 €
Valor mínimo por operação (operações noturnas) (b)	181,97 €		229,05 €
<b>Fator Ruído</b>			
R1			2,00
R2			1,50
R3			1,25
R4			1,05
R5			1,00
R6			0,80
R7			0,75
R8			0,70
<b>ESTACIONAMENTO</b>			
Áreas de tráfego (c):			
por tonelada e por 24h ou fração			1,55 €
Áreas de manutenção (por tonelada e por 24h ou fração)			1,14 €

Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	46,47 €
<b>ABRIGO</b>	
por tonelada e por 24h ou fração	3,16 €
<b>SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)</b>	
Viagem entre Madeira / Porto Santo	12,72 €
Viagem dentro do Espaço Schengen	15,81 €
Viagem fora do Espaço Schengen	19,70 €
<b>EQUIPAMENTO</b>	
CUPPS e CUSS por passageiro embarcado	0,188 €
BRS por bagagem processada pelo sistema	0,084 €
<b>SEGURANÇA (d)</b>	
Por passageiro embarcado	1,80 €
<b>SERVIÇO A SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA</b>	
Por passageiro embarcado	0,69 €
<b>ENTIDADES OFICIAIS</b>	
<b>TAXA DE SEGURANÇA (d)</b>	
Viagem dentro do Espaço Schengen	1,76 €
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	3,67 €
Viagem internacional	7,13 €
<b>CONTROLO DE TERMINAL</b>	180,74 €
<b>ATRIBUIÇÃO DE FAIXAS HORÁRIAS (SLOTS)</b>	0,95 €

(a) Taxa de aterragem/descolagem=MTOW\*(Fator Base\*Fator Ruído)

(b) Este turno noturno é baseado na tabela do Observatório Astronómico de Lisboa (<http://oal.ul.pt/publicacoes/almanaques/dados-de-2020/>)

(c) A taxa não se aplica aos primeiros 90 minutos após a aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

(d) Quantia a receber pela Entidade Gestora Aeroportuária, conforme portaria nº 268-A publicada a 23 de agosto de 2023.

## Descritivo por taxa

### Aterragem / Descolagem

A taxa de Aterragem / Descolagem é devida por cada operação de aterragem/descolagem.

O valor a cobrar é calculado em função do peso máximo à descolagem indicado no certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente e é aplicado por cada operação de aterragem, mas também em função do nível de ruído da aeronave.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa de aterragem} = \text{PMD} * (\text{fator base} * \text{fator do ruído} + \text{Ajustamento})$$

**PMD** = peso máximo à descolagem (MTOW) em toneladas, tal como consta do certificado de aeronavegabilidade ou de ruído.

**Ajustamento**= valor relativo à recuperação dos ajustamentos por erros de estimativas<sup>1</sup>, caso aplicável.

**Fator base:**

- Os valores a cobrar em cada escalão são cumulativos, ou seja, as aeronaves que apresentarem um PMD superior a 25 toneladas serão taxadas de acordo com os valores fixados para cada escalão intercalar em que recaiam.
- Valor Mínimo por Aterragem - Cada operação de aterragem/descolagem, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, terá que suportar um valor mínimo por aterragem.

**Fator do ruído** = será atribuído de acordo com a seguinte tabela, em resultado da classificação da aeronave:

Classes de Ruído	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
Fator	2	1,5	1,25	1,05	1	0,8	0,75	0,7

Com o objetivo de incentivar o uso da rede de aeroportos ANA, por aeronaves com uma melhor performance ambiental, é introduzida uma modelação tarifária, aplicada à taxa de aterragem, de uma forma não discriminatória e transversal a todos os aeroportos e utilizadores aeroportuários, seguindo as recomendações da ICAO, tal como dispostas no Anexo 16 e no NRI (*Noise Rating Index*) desenvolvido pelo ACI – *Airports Council International*.

A classificação das aeronaves em cada categoria da tabela anterior é realizada seguindo o sistema de avaliação do ruído das aeronaves desenvolvido pelo ACI. Este sistema de avaliação visa fornecer informações sobre a posição da aeronave em relação ao nível mais desenvolvido da tecnologia de redução de ruído para aeronaves

<sup>1</sup> Recuperação ou devolução de desvios, entre a receita regulada unitária real e a RRMM para esse mesmo ano de acordo com o modelo de regulação económica. Esse desvio pode resultar em défice de receita cobrada aos clientes que será recuperado via taxas reguladas no segundo ano seguinte à ocorrência do mesmo.

comparáveis em termos de peso. Através do sistema de avaliação do ruído das aeronaves, as mesmas são categorizadas em oito classes de ruído distintas de R1 a R8 e têm como base três pontos de medição do ruído: Sobrevoos (*Flyover*, TKO); Linha Lateral (*Sideline*, LAT) e Aproximação (*Approach*, APP), constantes no certificado de ruído da aeronave.

A categorização numa das 8 classes de ruído, aplica-se apenas a aeronaves certificadas de acordo com o Anexo 16 da ICAO, capítulos 2,3,4, 5 e 14, e usa os dados de certificação de ruído correspondentes. Os limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO, para cada ponto de medição do ruído, tendo em conta o MTOW da aeronave e o número de motores são calculados através das seguintes fórmulas:

#### Linha Lateral (*Sideline*, LAT)

PMD	0-35 toneladas	35-400 toneladas	400 toneladas ou mais
	94	$80,87 + 8,51 \log \text{PMD ton}$	103

#### Aproximação (*Approach*, APP)

PMD	0-35 toneladas	35-280 toneladas	400 toneladas ou mais
	98	$86,03 + 7,75 \log \text{PMD ton}$	105

#### Sobrevoos (*Flyover*, TKO)

##### 1 ou 2 motores

PMD	0-48,1 toneladas	48,1-385 toneladas	385 toneladas ou mais
	89	$66,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	101

##### 3 motores

PMD	0-28,6 toneladas	28,6-385 toneladas	385 toneladas ou mais
	89	$69,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	104

##### 4 motores

PMD	0-20,2 toneladas	20,2-385 toneladas	385 toneladas ou mais
	89	$71,65 + 13,29 \log \text{PMD ton}$	106

O processo de categorização das aeronaves considera nos 3 pontos de medição, Sobrevoos (*Flyover*, TKO), Linha Lateral (*Sideline*, LAT) e Aproximação (*Approach*, APP):

- O desvio entre o valor, que consta no certificado do ruído, de cada ponto de medição do ruído em relação aos limites definidos no capítulo 3 do Anexo 16 da ICAO.
- O desvio cumulativo, que resulta da soma de cada um dos desvios apurados para cada ponto de medição do ruído.

Crítérios para a classificação das aeronaves nas várias classes do Sistema de Avaliação do Ruído das Aeronaves da ACI (2010) – a serem atingidos concomitantemente:

Critérios a serem obtidos em simultâneo	CLASSES							
	R1	R2	R3	R4	R5	R6	R7	R8
	(F)	(E)	(D)	(C)	(B)	(A)		
Desvio cumulativo em EPNdB da normativo ICAO Capítulo 3, de pelo menos:	Menor que 0	0 ou maior	5 ou maior	10 ou maior	15 ou maior	20 ou maior	25 ou maior	30 ou maior
Desvio individual em EPNdB do normativo ICAO Capítulo 3, em cada ponto de medição do ruído, de pelo menos:	NA	0	1	2	3	4	5	6

Para se proceder à classificação inicial de cada aeronave ou uma mudança de categoria de ruído de uma aeronave é necessário envio de informação e documentação de carácter obrigatório.

Qualquer aeronave que opere nos Aeroportos da rede ANA para a qual não tenham sido recebidos os documentos e informação necessários para a sua classificação, será automaticamente atribuída a categoria R1.

Relativamente ao processo de envio dos dados necessários o mesmo pode ocorrer pelas seguintes vias:

- Plataforma Loop – Os dados serão efetivos para efeitos de faturação no dia da sua introdução ou atualização (LOOP | Login ([loopdata.app](https://loopdata.app)))
- Ferramenta disponibilizada pela ANA: “Airline Data Base Portal”- Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA. Para aceder ao portal as companhias deverão enviar um mail para os endereços seguintes:
  - [dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt)
  - [HelpDesk@ana.pt](mailto:HelpDesk@ana.pt)
- Para operações pontuais, através de email ([dcaanalytics@ana.pt](mailto:dcaanalytics@ana.pt)) - Os dados serão efetivos para efeitos de faturação após a validação da ANA.

#### Informação necessária por aeronave:

1. Registo da aeronave (Aircraft registration);
2. Nº de Série da Aeronave (Serial Nr);
3. Operador ICAO (ICAO Aircraft operator);
4. Capítulo ICAO – Anexo 16 (ICAO, annex 16 Chapter);
5. Tipo ICAO (ICAO aircraft type);
6. PMD – Peso máximo à decolagem (Maximum take-off weight(kg));
7. Número de motores;
8. Número de Lugares (Seating);
9. Sobrevoo (Flyover- Aircraft noise values take-off) EPNdB;
10. Linha Lateral (Aircraft noise values sideline) EPNdB;
11. Aproximação (Aircraft noise values approach).

**Documentação necessária:**

*Certificado de Ruído da Aeronave.*

Estão isentas do pagamento da taxa de aterragem/descolagem:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares, ou outras, em missão oficial militar não remunerada, ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- As aeronaves que efetuem aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas.

Poderão beneficiar de uma redução de pelo menos 50% na taxa de aterragem/descolagem, as aeronaves que realizem voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP<sup>2</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de aterragem no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

<sup>2</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos – Entidades Oficiais) ou aceder a <https://www.emfa.pt/p-141-nformacao-legal>

## Estacionamento

Por cada aeronave estacionada, e de acordo com os locais de estacionamento (áreas de tráfego, áreas de manutenção ou outras) é devida uma taxa de estacionamento.

Nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, é aplicado um valor mínimo por cada período de estacionamento.

Apenas para aplicação no Aeroporto de Lisboa, foram definidos quatro escalões horários e respetivos montantes a aplicar. Para efeitos de cobrança da taxa de estacionamento, os escalões definidos são cumulativos.

Estão isentas do pagamento da taxa de estacionamento nas primeiras quarenta e oito horas após a aterragem, desde que o aeroporto ou aeródromo não seja a sua base:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação doc.

Esta taxa será acrescida de uma sobretaxa por cada período ou fração de quinze minutos, cuja contagem se inicia dez minutos após a hora marcada para a remoção da aeronave, sendo a ordem de remoção dada com uma antecedência não inferior a vinte minutos.

## Pontes e GPS

São cobradas, aos utilizadores, pelo uso de pontes telescópicas e de GPS (Ground Power System).

Estão isentas do pagamento destas taxas, relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação, desde que como tal reconhecidos pela entidade gestora do aeroporto:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental.

### Serviço a Passageiros

A Taxa de Serviço a Passageiros é devida por cada passageiro embarcado, sendo debitada diretamente aos transportadores, de acordo com o seu destino.

Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros de aeronaves que por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar sejam forçadas a regressar ao aeroporto ou aeródromo;
- Serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- Busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;

Voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou de exame.

### Abertura de Aeródromo

Aeroporto ou aeródromo fora do seu período normal de funcionamento. A solicitação para a abertura deve ser efetuada com uma antecedência não inferior a três horas.

O valor a cobrar está relacionado com o tipo de operação. Os períodos de abertura para efeitos de aplicação da taxa são de duas horas ou fração.

Estão isentas do pagamento da taxa de reabertura de aeródromo as aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP<sup>3</sup> (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de abertura de aeródromo no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

### Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR)

O valor a cobrar às transportadoras pelo serviço de Assistência a Passageiros de Mobilidade Reduzida é devido por passageiro embarcado.

Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

<sup>3</sup> Para mais informações contactar FAP (ver capítulo dos Contactos – Entidades Oficiais)

## Segurança

A taxa de segurança aplicada pela ANA, constitui contrapartida dos encargos da entidade gestora aeroportuária respeitantes aos meios humanos e materiais afetos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de atos ilícitos. Esta taxa é fixada por passageiro embarcado.

Estão isentos do pagamento da taxa de segurança:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros que, incluídos em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado Português ou de Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade.

## Entidades Oficiais (ANAC e Controlo de Terminal)

### a) Taxa de Segurança aplicada pela ANAC

Esta taxa constitui contrapartida dos encargos gerais, da Autoridade Nacional de Aviação Civil, e das forças de segurança, respeitantes à segurança da aviação civil na prevenção e repressão de atos ilícitos e é fixada por passageiro embarcado. A sua cobrança é da responsabilidade da ANAC.

### b) Controlo de Terminal

Esta taxa é devida pela realização de operações de controlo de tráfego aéreo de aproximação e aeródromo, incluindo a utilização das ajudas rádio inerentes à aterragem ou descolagem, pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E. (NAV Portugal, E. P. E.), e pela Força Aérea Portuguesa no caso específico do Terminal Civil e Beja.

## Enquadramento Regulatório

### Quadro Regulamentar do Modelo de Regulação Económica

O Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, e os contratos de concessão celebrados entre o Estado Português e as empresas ANA e ANAM, estabeleceram o modelo de regulação económica do Setor Aeroportuário, que assenta na fixação de valores-limite para a receita por passageiro proveniente das atividades reguladas permitida à Concessionária e de mecanismos de controlo e ajustamento que a Concessionária deve respeitar e cumprir.

De uma forma genérica, o modelo de regulação económica assenta na seguinte base legal e regulamentar:

#### **Decreto-Lei 254/2012**

Regula num único diploma o quadro jurídico geral da concessão de serviço público aeroportuário da ANA, SA; o regime de licenciamento de uso privativo dos bens de domínio público aeroportuário; o conjunto de taxas aplicadas aos aeroportos nacionais; o regime jurídico da taxa de Segurança e da taxa de Assistência a Pessoas de Mobilidade Reduzida; os princípios e regras de regulação económica aplicável aos aeroportos Nacionais.

#### **Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM**

Classifica as Atividades Reguladas e Monitorizadas; A metodologia de fixação das Taxas Reguladas para os aeroportos ANA: procede à definição da Receita Média Máxima (RMM) e da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) por Passageiro Terminal, bem como define os mecanismos de evolução e ajustamento da RMM.

#### **Anexo 7 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM**

Define o regime de qualidade de serviço aplicável aos Aeroportos de Lisboa, Porto, Faro e Ponta Delgada.

## Taxas Reguladas

De acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 42º do Decreto-Lei nº 254/2012, estão sujeitas a Regulação Económica apenas as Taxas de Tráfego. Todavia, através do nº 2 do mesmo artigo, admite-se que outras taxas possam ser sujeitas a regulação económica em sede de Contrato de Concessão ou outro título que fixe as atividades e serviços concretamente sujeitos a regulação económica.

<b>Decreto-Lei 254/2012</b>	
Atividades Associadas ao Tráfego	Taxa de Aterragem e Descolagem
	Taxa de Estacionamento (incluindo uso das Pontes Telescópicas e GPS)
	Taxa de Abrigo
	Taxa de Serviço a Passageiros
	Taxa de Abertura de Aeródromo
Serviços de Assistência a Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR)	Taxa de Assistência a PMR
Sistemas e Serviços de segurança (Security) do perímetro aeroportuário	Taxa de Segurança
<b>Anexo 12 dos Contratos de Concessão ANA e ANAM</b>	
Disponibilização de balcões de check-in ou qualquer infraestrutura associada ao processamento de passageiros, incluindo as plataformas informáticas de uso comum	Taxa de Assistência a Passageiros
	Taxa de CUPPS (Common Use Passenger Processing System) e CUSS (Common use Self-service)
Fornecimento e manutenção da infraestrutura associada a receção, tratamento e manuseamento e recolha da bagagem	Taxa de assistência à bagagem
	Taxa de BRS (Baggage Reconciliation System)

## Incentivos

Os serviços de marketing dos aeroportos da rede ANA estão disponíveis para fornecer qualquer outra informação adicional.

Por favor, consultar o capítulo “Contactos”.



# Faturação e Pagamento de Taxas

02.

---

## 2. Faturação e pagamento de taxas

### Regras de processamento de faturas, expedição e pagamento

CATEGORIA DE TAXAS	PERIODICIDADE DA FATURAÇÃO <sup>4</sup>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Tráfego Segurança PMR	Emissão de 3 faturas em cada mês, para os seguintes períodos: <b>1º Período</b> 1º ao 10º dia de calendário; <b>2º Período</b> 11º ao 20º dia de calendário; <b>3º Período</b> 21º ao último dia de cada mês.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Regime de pronto pagamento;</li> <li>• Regime de pré-pagamento;</li> <li>• A crédito: até 15 dias de calendário após a data de emissão da fatura;</li> </ul>
Assistência em Escala	Emissão de uma fatura mensal com data do último dia do mês a que respeita.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Através de representante de pagamento (handler).</li> </ul>
Outras	Emissão de uma fatura mensal com data do último dia do mês a que respeita.	

Detalhe das condições de pagamento:

- As faturas e os pagamentos são realizados em euros.
- No regime de pronto pagamento, o pagamento de faturas deverá ser realizado imediatamente após a emissão, incluindo a fatura da NAV, EP (taxa de controlo terminal). O pagamento de valores devidos deve ser efetuado no SOA antes do take-off, nos serviços aeroportuários, pela empresa ou pelo handler.
- No regime de pré-pagamento, deve ser assegurado o pagamento prévio dos serviços estimados pela ANA com base na programação de voos.
- Para a modalidade de pagamento a crédito deverá ser formalizado por escrito, junto da ANA, o respetivo pedido, o qual será objeto de avaliação casuística. No caso de a concessão de crédito ser aceite a ANA reserva-se o direito de fazer depender a sua decisão de concessão de crédito da apresentação de garantia. O pagamento de faturas deverá ser efetuado dentro do prazo estabelecido, sendo que o montante em dívida não poderá, em qualquer situação, exceder o montante de garantia apresentado. Uma vez ultrapassada a data do pagamento, serão cobrados juros de mora calculados diariamente até à data efetiva do pagamento.
- As condições de crédito atribuídas poderão ser modificadas ou canceladas pela ANA com um aviso prévio de 5 dias úteis.
- No caso de existirem situações de não conformidade com os termos estabelecidos para a conta corrente, a ANA poderá determinar, sem aviso prévio, o cancelamento do crédito atribuído e alteração para o regime de pronto/pré-pagamento, podendo igualmente suspender a prestação de serviços.

<sup>4</sup> Não aplicável ao regime de pronto pagamento, no qual as faturas são imediatamente emitidas pelo Serviço de Operações Aeroportuárias (SOA).



# Glossário

03.

---

## 3. Glossário

### **Escala Técnica**

É considerada como Escala Técnica a utilização de um aeroporto por uma aeronave cujo fim não seja o embarque ou desembarque de passageiros, carga ou correio.

### **Passageiros que embarquem em voos dentro do espaço Schengen**

Todos os passageiros cujo destino seja qualquer um dos países aderentes ao Acordo de Schengen, incluindo naturalmente Portugal (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e Açores).

### **Passageiros que embarquem em voos fora do espaço Schengen**

Todos os passageiros cujo destino seja um país não aderente ao Acordo de Schengen.

### **Passageiros em trânsito direto**

Os passageiros que, após uma breve escala num determinado aeroporto ou aeródromo, continuam a sua viagem na mesma aeronave com o mesmo número de voo daquele que chegaram, ou ainda noutra aeronave com o mesmo número de voo, após mudança devida a problemas técnicos.

### **Passageiros em transferência**

Os passageiros que chegam ao aeroporto ou aeródromo, numa aeronave com um determinado número de voo, e partem, num lapso de tempo determinado não superior a 18 horas, ou, no caso dos aeroportos da Região Autónoma dos Açores, num lapso de tempo determinado não superior a 24 horas, nessa mesma aeronave ou noutra, mas com diferente número de voo, ou noutra aeronave com o mesmo número de voo, salvo se a mudança de aeronave for devida a problemas técnicos e cujo destino não seja o aeroporto de origem.



# Contactos

04.

---

## 4. Contactos

### Taxas Aeroportuárias

**Isabel Gonçalves** — [ldgoncalves@ana.pt](mailto:ldgoncalves@ana.pt)

Aeroporto de Lisboa – Piso 4  
Alameda das Comunidades Portuguesas – 1700-111 Lisboa  
Tel. +351 218 413 510

**Regulação Económica** — [regulacaoeconomica@ana.pt](mailto:regulacaoeconomica@ana.pt)

### Serviços de Faturação

#### Coordenação

**Marta Ramos** — [msramos@ana.pt](mailto:msramos@ana.pt)

Sede - Rua D, Edifício 120, 2º Piso, Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa – Portugal  
Tel: (+351) 218 413 500 - ext. 24281

**Aeroporto de Lisboa | Terminal Civil de Beja** — [faturacao.ahd@ana.pt](mailto:faturacao.ahd@ana.pt)

**Aeroporto de Faro** — [faturacao.afr@ana.pt](mailto:faturacao.afr@ana.pt)

**Aeroporto Sá Carneiro** — [nucleoclientes@ana.pt](mailto:nucleoclientes@ana.pt)

**Aeroportos dos Açores** — [faturadaa@ana.pt](mailto:faturadaa@ana.pt)

Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada) | Aeroporto da Horta | Aeroporto de Santa Maria | Aeroporto das Flores

**Aeroportos da Madeira** — [faturacao.dam@ana.pt](mailto:faturacao.dam@ana.pt)

Aeroporto da Madeira | Aeroporto do Porto Santo

### Direção Comercial Aviação

**Nuno Costa** — [nacosta@ana.pt](mailto:nacosta@ana.pt)

Aeroporto de Lisboa – Piso 4 – Alameda das Comunidades Portuguesas – 1700-111 Lisboa  
Tel. +351 218 413 919

**Aeroporto de Lisboa e Terminal Civil de Beja**

**Alexandra Malvezin** — [afmalvezin@ana.pt](mailto:afmalvezin@ana.pt)

Aeroporto de Lisboa – Piso 4 – Alameda das Comunidades Portuguesas – 1700-111 Lisboa  
Tel. +351 218 413 919

### **Aeroporto do Porto**

Riad Zayrik — [rszairik@ana.pt](mailto:rszairik@ana.pt)

Aeroporto Francisco Sá Carneiro

4470-558 Maia

Tel. +351 229 432 400 (ext. 41020)

### **Aeroporto de Faro**

Helder Lemos — [hdlemos@ana.pt](mailto:hdlemos@ana.pt)

Aeroporto de Faro

8006-901 Faro

Tel. +351 289 800 796

### **Aeroportos dos Açores**

[azores.aiports@ana.pt](mailto:azores.aiports@ana.pt)

Aeroporto de Ponta Delgada / Aeroporto da Horta / Aeroporto de Santa Maria / Aeroporto das Flores

9500-253 Ponta Delgada

Tel. +351 296 205 401

### **Aeroportos da Madeira**

Cátia Vieira — [cmvieirafnc@ana.pt](mailto:cmvieirafnc@ana.pt)

Aeroporto da Madeira / Aeroporto do Porto Santo

9100-105 Santa Cruz

Tel.+351 291 520 755 Fax: +351 291 520 736

### **Entidades Oficiais**

**Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC)** Direção de Regulação Económica

Rua B. Edifícios 4. 5 e 6 - 1700-008 Lisboa

Tel. +351 218 423 500

**Força Aérea Portuguesa (FAP)** — [sa.faturacao@emfa.pt](mailto:sa.faturacao@emfa.pt)



**ANA**  
**AEROPORTOS**  
**DE PORTUGAL**

Powered by



[www.ana.pt](http://www.ana.pt)